REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA CAU/SC Nº 003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

~~PORTARIA NORMATIVA Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2019.~~

~~(Alterada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~

~~Dispõe sobre a concessão de diárias e o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros.~~

~~Dispõe sobre a concessão de diárias, ajudas de custos e o fornecimento de passagens aéreas decorrentes de deslocamento para missão de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, bem como regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e financeiros.~~ **~~(Redação dada Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §.3º da Lei nº 11.000/2004, o qual estabelece que autoriza os Conselhos Federais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução do CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013 e suas alterações;~~

~~CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução nº 99/2015, que autoriza os presidentes dos CAU/UF a regulamentarem o deslocamento a serviço de empregados e prestadores de serviço;~~

~~CONSIDERANDO a Cartilha do Tribunal de Contas da União emitida em 25/04/2016, a qual dispõe sobre aspectos relativos a diárias e jetons (ajuda de custo) nos Conselhos de Fiscalização Profissional, recomendando "transparência e boas práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional (Região Sul) – TCU";~~

~~CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União, que as concessões de diárias devem estar vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública,~~

notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das normas internas do CAU/SC, respeitando as características geográficas e estruturais do Estado de Santa Catarina, bem como, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle sobre o pagamento das respectivas rubricas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) custeará as despesas relacionadas ao deslocamento de pessoas a serviço ou em missão de seu interesse, no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

I – Fornecimento de passagens de transporte aéreo,

II – Reembolso de passagens de transporte rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

III – Custeio por locomoção em veículo próprio ou alugado, inclusive despesas com estacionamento e pedágios, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

IV – Custeio da locomoção urbana por táxi ou serviço similar;

V – Custeio com alimentação;

VI – Custeio de hospedagem.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço ou em missão de interesse do CAU/SC, para os fins desta Portaria:

I – A participação em reuniões plenárias, do conselho diretor, de comissões, do CEAU-CAU/SC, em eventos, representações e outras atividades institucionais do CAU/SC, pelo presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e por pessoas convidadas ou convocadas;

II – A participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SC, pelos seus empregados ou prestadores de serviços;

~~III – A participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/SC, do presidente, conselheiros e empregados.~~

~~**Art. 1ºA -** Os custeios de que trata este artigo serão disponibilizados na forma de Diárias ou Ajudas de Custos, que não poderão, em hipótese alguma, haver pagamento cumulativo da rubrica de Ajuda de Custo com a rubrica de Diárias. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**;~~

~~**Art. 1ºB -** As Diárias e Ajudas de Custos são limitadas aos valores máximos aplicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, por meio da Resolução nº 47 e suas atualizações. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019);**~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DAS DEFINIÇÕES~~

~~**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, a DIÁRIA assume um sentido abrangente, que designa qualquer auxílio pecuniário concedido de acordo com os preceitos desta Portaria, podendo ser composto por um ou mais de um dos elementos a seguir:~~

~~**Art. 2º -** Para os fins desta Portaria, a Diária assume um sentido abrangente, que designa qualquer auxílio pecuniário concedido ao Agente Público no cumprimento de serviço ou em missão de interesse do CAU/SC em local distante do seu domicílio, podendo ser composto por um ou mais de um dos elementos a seguir: **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**~~

~~I - Auxílio Hospedagem: auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com hospedagem, quando necessário o pernoite, sendo paga integralmente por dia de afastamento da sede do domicílio, cujo valor cobre um pernoite.~~

~~II - Auxílio Alimentação: auxílio pecuniário destinado ao pagamento das despesas com alimentação.~~

~~III - Auxílio Locomoção Urbana: auxílio pecuniário com finalidade de cobrir despesas de deslocamentos com táxi ou outras formas de transporte urbano, compreendendo trajetos entre o domicílio/origem até o início do deslocamento, e trajetos a partir do local de chegada ao destino e outros deslocamentos que acontecem durante o período a serviço do CAU/SC.~~

~~IV - Auxílio Quilometragem: auxílio pecuniário destinado a cobrir despesas quando o meio de transporte for veículo particular.~~

~~V - Auxílio Estacionamento: auxílio pecuniário destinado a cobrir despesas com estacionamentos no local do compromisso ou em trecho do deslocamento.~~

Parágrafo único. A Diária consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária pelo cumprimento de serviço ou missão de interesse do CAU/SC. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**

Art. 2ºA - Para os fins desta Portaria, a Ajuda de Custo assume um sentido abrangente, que designa qualquer auxílio pecuniário concedido ao Agente Público no cumprimento de serviço ou em missão de interesse do CAU/SC em localidade de seu domicílio, podendo ser composto por um ou mais de um dos elementos a seguir: **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**

I - Auxílio Alimentação: auxílio pecuniário destinado ao pagamento das despesas com alimentação. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**

II - Auxílio Locomoção Urbana: auxílio pecuniário com finalidade de cobrir despesas de deslocamentos com táxi ou outras formas de transporte urbano, compreendendo trajetos entre o domicílio/origem até o início do deslocamento, e trajetos a partir do local de chegada ao destino e outros deslocamentos que acontecem durante o período a serviço do CAU/SC. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**

III - Auxílio Quilometragem: auxílio pecuniário destinado a cobrir despesas quando o meio de transporte for veículo particular. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**

IV - Auxílio Estacionamento: auxílio pecuniário destinado a cobrir despesas com estacionamentos no local do compromisso ou em trecho do deslocamento. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**

Parágrafo único. A Ajuda de Custo consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária pelo cumprimento de serviço ou missão de interesse do CAU/SC. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

Art. 3º - Nos termos desta portaria, são consideradas pessoas aptas a estarem em compromisso do CAU/SC, os conselheiros, convidados, representantes, empregados e prestadores de serviços que estejam no cumprimento de missão ou atividade de interesse do CAU/SC e para a qual tenham sido formalmente convocados ou investidos de poder de representação por convite, impreterivelmente;

~~Parágrafo único. Os empregados do CAU/SC ficam aptos a receber diária quando estiverem no cumprimento de missão ou atividade de interesse do CAU/SC, em local distante do seu posto de trabalho, necessitando o pernoite.~~

~~§ 1º A escolha pela opção de deslocamento será realizada pelo Agente Público designado para a missão ou atividade de interesse do CAU/SC, que deverá considerar:~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~I - Atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~II - Economicidade para o CAU/SC;~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~III - Conveniência e otimização quanto ao local de origem e destino;~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~IV - Evitar o desgaste físico do agente designado.~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~§ 2º Fica vedado aos empregados do CAU/SC receberem Ajuda de Custo.~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~Auxílio Hospedagem~~

~~Art. 4º -~~ ~~O Auxílio Hospedagem será concedido quando o local da missão ou atividade de interesse do CAU/SC for distante do domicilio do solicitante, e cujo tempo gasto com o deslocamento de ida e volta para o domicílio inviabilize a participação no evento, ou ainda que o deslocamento seja mais oneroso ao CAU/SC.~~

~~§ 1º Poderá ser concedido o auxílio hospedagem antes do início do evento quando a previsão de saída do domicílio for anterior às 07h.~~

~~§ 2º Poderá ser concedido o auxílio hospedagem após o término do evento quando a previsão de chegada no domicílio for após às 21h.~~

~~Art. 5º~~ ~~- Para as previsões das hipóteses que tratam os parágrafos 1º e 2° deste artigo, considerar-se-á o cenário mais demorado obtido em consulta ao website do GOOGLE MAPS;~~

~~Auxílio Alimentação~~

~~Art. 6º~~ ~~- O Auxílio Alimentação será concedido a cada período de até 5 (cinco) horas a disposição do CAU/SC, não ultrapassando o limite de 2 (dois) auxílios alimentação a cada ciclo de 24 horas;~~

~~Auxílio Locomoção Urbana~~

~~Art. 7º~~ ~~- O Auxílio Locomoção urbana será concedido por trecho, considerando ida ou volta 1 (um) trecho, proporcionalmente à quantidade de dias de evento ou missão, quando o solicitante não estiver utilizando veículo próprio;~~

~~§ 1º Quando o Auxílio Locomoção urbana for concedido concomitantemente com reembolso de passagens de transporte rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, considera-se-há 4 (quatro) trechos, sendo 2 (dois) trechos na ida e 2 (dois) trechos na volta;~~

~~§ 2º Na hipótese de ser concedido como locomoção diretamente para o local do evento ou missão considera-se-há 2 (dois) trechos ida e volta.~~

~~Auxílio Quilometragem~~

~~Art. 8º~~ ~~- O Auxílio Quilometragem será concedido quando o solicitante utilizar veículo próprio para deslocamento até o local da missão ou do evento de interesse do CAU/SC e obedecerá às seguintes regras:~~

~~I - corresponderá ao valor resultante da multiplicação de "valor fixo pago por quilômetro rodado (Anexo II)" pelo "número de quilômetros a que corresponde o percurso do deslocamento entre origem e destino".~~

~~II - O número de quilômetros a que corresponde o percurso do deslocamento entre origem e destino será referenciado pelo website do GOOGLE MAPS, com base no endereço de domicílio da pessoa e no endereço do local do evento que motivou a viagem, considerando-se a menor distância apresentada para trechos em rodovias pavimentadas.~~

~~Parágrafo único. Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente o responsável pelo veículo de transporte fará jus ao recebimento do valor do referido auxílio.~~

~~Art. 9º~~ ~~Para os deslocamentos mais curtos, o valor mínimo a ser concedido como auxílio deslocamento utilizando veículo próprio será o equivalente a 50 (cinquenta) quilômetros para o trajeto: domicílio -> local do evento -> domicílio.~~ **~~(Revogado pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**~~;~~

~~Auxílio Estacionamento~~

~~Art. 10~~ ~~- O Auxílio Estacionamento será concedido quando o solicitante estiver utilizando veículo próprio ou alugado pelo CAU/SC e a missão ou evento de interesse do CAU/SC não disponibilizar estacionamento e/ou comprometer a segurança do veículo, na quantidade de 1 (um) auxílio por dia;~~

~~CAPÍTULO IV~~
~~DAS PASSAGENS AÉREAS~~

~~Art. 11~~ ~~- O conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço em missão ou atividade de interesse do CAU/SC, receberá passagens aéreas que serão emitidas exclusivamente por Agência de Viagens contratada pelo CAU/SC, ficando a Gerência Administrativa e Financeira responsável pela reserva e emissão do bilhete/passagem.~~

~~§ 1º A solicitação de compra de passagens aéreas será realizada somente após a convocação ou convite pela Presidência do CAU/SC, e confirmada a aceitação do convocado/convidado, com maior antecedência possível;~~

~~§ 2º As passagens serão emitidas com referência ao domicílio do solicitante, tanto para ida quanto para volta.~~

~~§ 3º Multas e outras taxas por cancelamento de compra ou por mudanças de horário de voo, por motivos particulares e/ou não justificados, após a emissão pela Agência do CAU/SC, seguindo orientações do TCU, serão de responsabilidade do passageiro. Os valores cobrados do CAU/SC deverão ser ressarcidos pelo passageiro ou, quando possível e oportuno, descontado de sua próxima diária.~~

~~§ 4º A responsabilidade pelo pagamento a que se refere o parágrafo anterior não será aplicada nos termos estabelecidos quando a justificativa para o cancelamento ou mudança de horários for motivada por: morte de parente, doença com atestado médico, mudança de programação do evento, solicitação do Presidente do CAU/SC.~~

~~§ 5º Caso o solicitante emita sua passagem, ou esteja partindo para o evento de compromisso do CAU/SC de local distinto de seu domicílio, o custo da passagem poderá ser reembolsado na solicitação de diária, na modalidade que for mais econômica ao CAU/SC.~~

~~§ 6º Excepcionalmente, se o CAU/SC estiver impossibilitado de fornecer passagens aéreas, o passageiro poderá, com autorização expressa da Presidência do CAU/SC, emitir a própria passagem e solicitar seu reembolso, mediante apresentação de ampla pesquisa de mercado comprovando a observação dos princípios da razoabilidade e economicidade.~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~CAPÍTULO VI~~
~~DAS PASSAGENS TERRESTRES~~

~~**Art. 12 -** O Conselheiro, Convidado, Representante, Empregado ou Prestador de Serviço em missão ou atividade de interesse do CAU/SC, que utilizar o deslocamento por transporte rodoviário deverá emitir seu próprio bilhete de passagem rodoviária.~~

~~§ 1º Para fazer jus ao reembolso da passagem, o solicitante deverá entregar o bilhete à GERAF, que fará a conferência e programará o pagamento.~~

~~§ 2º Deverá ser observado o princípio da economicidade ao realizar a emissão da passagem rodoviária.~~

~~CAPÍTULO VII~~
~~DA SOLICITAÇÃO~~

~~**Art. 13º** A solicitação de Diária deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário vigente disponibilizado pelo CAU/SC, por meio do sistema INTRANET-CAU/SC após confirmação da convocação/convite.~~

~~**Art. 13** A solicitação de Diária ou Ajuda de Custo deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário vigente disponibilizado pelo CAU/SC, por meio do sistema INTRANET-CAU/SC após confirmação da convocação/convite.~~ ~~**(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**~~

~~§ 1º É responsabilidade do solicitante realizar o preenchimento do formulário.~~

~~§ 2º Excetua-se do previsto no caput deste artigo as seguintes situações:~~

~~I - Solicitação de Diárias realizada por convidado externo ao CAU/SC cujo formulário preenchido deverá ser remetido ao e-mail diaria@causc.gov.br;~~

~~I - Solicitação de Diárias ou Ajuda de Custo realizada por convidado externo ao CAU/SC cujo formulário preenchido deverá ser remetido ao e-mail diaria@causc.gov.br;~~ ~~**(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**~~

~~II - No caso de indisponibilidade do sistema INTRANET-CAU/SC, atestado pela CORTSI, a solicitação deverá ser realizada por meio de formulário preenchido e remetido ao e-mail diaria@causc.gov.br;~~

~~CAPÍTULO VIII~~
~~DO PAGAMENTO~~

~~Art. 14 -~~ ~~O pagamento das solicitações será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED em conta bancária de titularidade do solicitante.~~

~~§ 1º O pagamento de diárias será programado preferencialmente para as terças-feiras, desde que a solicitação seja recebida pela GERAF até a terça-feira da semana anterior, podendo em caráter de urgência ser lançado em outra data mediante concordância dos ordenadores de despesas do CAU/SC.~~

~~§ 1º O pagamento de Diárias ou Ajudas de Custos será programado preferencialmente para as terças-feiras, desde que a solicitação seja recebida pela GERAF até a terça-feira da semana anterior, podendo em caráter de urgência ser lançado em outra data mediante concordância dos ordenadores de despesas do CAU/SC.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~§ 2º O pagamento de diárias será realizado globalmente, de uma só vez, preferencialmente em data anterior à prevista para o início da viagem, desde que a solicitação tenha sido apresentada com tempo hábil para incluir na programação semanal.~~

~~§ 2º O pagamento de Diárias ou Ajudas de Custos será realizado globalmente, de uma só vez, preferencialmente em data anterior à prevista para o início da viagem, desde que a solicitação tenha sido apresentada com tempo hábil para incluir na programação semanal.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~CAPÍTULO IX~~
~~DA PRESTAÇÃO DE CONTAS~~

~~Art. 15º~~ ~~O Conselheiro, Convidado, Representante, Empregado ou Prestador de Serviço em missão ou atividade de interesse do CAU/SC deverá prestar contas dos valores recebidos na forma de diárias, pelo recebimento de passagem aérea e reembolso de passagem de transporte rodoviário, ferroviário ou aquaviário, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data do evento para que foi convocado/convidado.~~

~~Art. 15~~ ~~O Conselheiro, Convidado, Representante, Empregado ou Prestador de Serviço em missão ou atividade de interesse do CAU/SC deverá prestar contas dos valores recebidos na forma de Diárias ou Ajudas de Custos, pelo recebimento de passagem aérea e reembolso de passagem de transporte rodoviário, ferroviário ou aquaviário, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a data do evento para que foi convocado/convidado.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019);~~**

~~Art. 16~~ ~~As prestações de contas deverão conter:~~

~~I - relatório de participação com descrição sucinta das atividades executadas conforme ANEXO I;~~

~~I - relatório de participação com descrição sucinta das atividades executadas conforme ANEXO I, incluindo a lista de presença quando houver, ou registro fotográfico.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~II – juntada, quando houver concessão de passagem aérea, do comprovante de cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;~~

~~III – juntada, quando houver a concessão de passagens terrestres, dos bilhetes/passagens de ida e volta;~~

~~IV – Juntada de pelo menos 1 (um) documento fiscal, em nome do favorecido, comprovando despesa no local do destino que motivou o deslocamento ou lista de presença assinada do evento ou certificado de participação ou declaração de comparecimento ou registro fotográfico no local do evento;~~

~~IV – Juntada, quando houver a concessão de auxilio quilometragem, de documento fiscal ou equivalente em nome do favorecido, que comprove a utilização do veículo para o deslocamento em questão (ex: comprovante de pedágio, abastecimento, "print screen" de aplicativo de GPS);~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~V - juntada, quando houver a concessão de auxílio hospedagem, de documento fiscal, em nome do favorecido, que comprove a totalidade de pernoites realizada;~~

~~VI - juntada, quando houver concessão de auxílio locomoção urbana, por táxi ou serviço similar, de documento fiscal em nome do favorecido que comprove a utilização do serviço;~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~VII - juntada, quando houver concessão de auxílio estacionamento, de documento fiscal em nome do favorecido que comprove a utilização do serviço;~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~VIII - juntada, quando houver concessão de auxílio alimentação, de documento fiscal em nome do favorecido que comprove a utilização deste auxílio;~~ **~~(Incluído pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~Parágrafo único. Quando houver a requisição de reembolso de passagens de transporte rodoviário, ferroviário ou aquaviário, deverá ser entregue à GERAF o comprovante fiscal e de embarque do transporte.~~

~~**Art. 17º** A prestação de contas da Diária deverá ser entregue por meio de campo específico, vinculado à solicitação de diária, do sistema INTRANET-CAU/SC.~~

~~**Art. 17 -** A prestação de contas da Diária ou Ajuda de Custo deverá ser entregue por meio de campo específico, vinculado à solicitação de diária, do sistema INTRANET-CAU/SC.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019);~~**

~~Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo as seguintes situações:~~

~~I - Prestação de contas de Diária para convidado externo ao CAU/SC cuja prestação de contas deverá ser remetida ao e-mail diaria@causc.gov.br;~~

~~I - Prestação de contas de Diária ou Ajuda de Custo para convidado externo ao CAU/SC cuja prestação de contas deverá ser remetida ao e-mail diaria@causc.gov.br;~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~II - No caso de indisponibilidade do sistema INTRANET-CAU/SC, atestado pela CORTSI, a prestação de contas deverá ser remetida ao e-mail diaria@causc.gov.br.~~

~~**Art. 18º** Fica vedada a concessão de novas diárias para conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço que estiver com prestação de contas em atraso.~~

~~**Art. 18 -** Fica vedada a concessão de novas Diárias ou Ajudas de Custos para conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço que estiver com prestação de contas em atraso.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019);~~**

~~§ 1º. Em se tratando de conselheiro do CAU/SC, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;~~

~~§ 2º. Em se tratando de empregado ou prestador de serviço, os valores em débito serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.~~

~~**Art. 19º** O favorecido de diárias que não apresentar a prestação de contas fica obrigado a devolver o valor integralmente.~~

Art. 19 - O favorecido de Diárias ou Ajudas de Custos que não apresentar a prestação de contas fica obrigado a devolver o valor integralmente. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)**

Parágrafo único. Os valores não restituídos ao CAU/SC ensejarão processo de cobrança administrativo e/ou judicial.

CAPÍTULO X
DOS VALORES

Art. 20 - Os valores dos auxílios hospedagem, alimentação, locomoção urbana, quilometragem e estacionamento estão dispostos no Anexo II;

Art. 21º Os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, tendo como data base o dia primeiro de janeiro de cada ano, ou a qualquer momento que se constatar desequilíbrio de qualquer auxílio pecuniário.

Art. 21 - Os valores das Diárias e Ajudas de Custos serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, tendo como data base o dia primeiro de janeiro de cada ano, ou a qualquer momento que se constatar desequilíbrio de qualquer auxílio pecuniário. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019);**

Parágrafo único. Os reajustes de valores serão analisados e deliberados pela COAF-CAU/SC mediante proposta da GERAF.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Na ocasião de mais de um conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço, utilizarem o mesmo meio de transporte no formato de “carona”, terá direito a solicitar os benefícios de auxílio locomoção urbana ou auxílio quilometragem e/ou auxílio estacionamento, somente aquele que for responsável pelo veículo utilizado.

Art. 23º Caso o conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço não tenha formalizado sua Solicitação de Diárias até a data do evento para que foi convocado/convidado terá o prazo de mais 30 dias para apresentar a solicitação.

Art. 23 - Caso o conselheiro, convidado, representante, empregado ou prestador de serviço não tenha formalizado sua Solicitação de Diárias ou Ajuda de Custo até a data do evento para que foi convocado/convidado terá o prazo de mais 30 dias para apresentar a solicitação. **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019);**

~~Parágrafo único. A Solicitações de Diárias entregues após a data do evento deverão ser entregues acrescidas da Prestação de Contas, atento ao capítulo IX.~~

~~Parágrafo único. A Solicitações de Diárias ou Ajuda de Custo entregues após a data do evento deverão ser entregues acrescidas da Prestação de Contas, atento ao capítulo IX.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~**

~~Art. 24~~ ~~- Na ocasião em que o conselheiro, convidado, representante empregado ou prestador de serviço possuir convocação/convite para 2 (dois) dias consecutivos, mas que o tempo necessário para retornar ao domicílio não permitir o pagamento do Auxílio Hospedagem poderá optar em permanecer na cidade dos eventos, recebendo, o que for mais econômico ao CAU/SC, ou o deslocamento de ida e volta ao domicílio ou o Auxílio Hospedagem;~~

~~Art. 25º~~ ~~As diárias recebidas e não utilizadas, deverão ser devolvidas em seu valor global, no prazo de 10 (dez) dias, após a data do evento que gerou o pagamento, mediante depósito identificado, instruído pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, ou, quando for conhecida, descontado da próxima diária.~~

~~Art. 25~~ ~~- As Diárias e Ajudas de Custos recebidas cuja participação não tenha sido realizada, deverão ser devolvidas em seu valor global, no prazo de 10 (dez) dias, após a data do evento que gerou o pagamento, mediante depósito identificado, instruído pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, ou, quando for conhecido, descontado do próximo compromisso que possuir direito à verba indenizatória.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019);~~**

~~Parágrafo único. O comunicado da efetivação do depósito deve ser realizado por meio do envio de cópia do comprovante de depósito à Gerencia Administrativa e Financeira do CAU/SC.~~

~~Art. 26~~ ~~- O CAU/SC não se responsabiliza por quaisquer prejuízos ou despesas causadas pelo uso do veículo próprio em deslocamentos, seja acidente, defeito ou multas de trânsito;~~

~~Art. 27º~~ ~~Não serão concedidas diárias quando o conselheiro, convidado e representante, mesmo a serviço do CAU/SC, estiver representando outro órgão ou entidade.~~

~~Art. 27~~ ~~- Não serão concedidas Diárias ou Ajudas de Custos quando o conselheiro, convidado e representante, mesmo a serviço do CAU/SC, estiver representando outro órgão ou entidade.~~ **~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019);~~**

Art. 28 - No caso de deslocamento ao exterior ou do exterior, serão aplicados os valores definidos pela resolução do CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013 e suas atualizações;

Art. 29 - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas a respeito desta portaria serão resolvidos pela presidência do CAU/SC;

Art. 30 - Revogam-se a Portaria Normativa nº 07, de 13 de dezembro de 2013 e Portaria Normativa nº 08, de 13 de dezembro de 2013;

Art. 31 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Florianópolis, 14 de março de 2019.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 14/03/2019.

~~Anexo I – Relatório de Participação~~

~~RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO~~

~~1. DADOS GERAIS~~

~~Participante:~~

~~Evento:~~

~~Local:~~

~~Data:~~

~~Horário:~~

~~Forma de deslocamento (em caso de veículo próprio informar modelo e placa):~~

~~2. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES:~~

~~Local e Data:~~

~~Nome e Assinatura~~

~~Anexo II – Dos valores da Diária~~

~~Anexo II – Dos valores dos Auxílios indenizatórios. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~

~~Tabela 1 - Valores de Diárias no âmbito Estadual~~

~~Tabela 1 - Valores no âmbito Estadual.~~
~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~

~~DESCRIÇÃO~~	**~~VALOR 2019~~**
~~Auxílio Hospedagem~~	~~250,00~~
~~Auxílio Alimentação~~	~~60,00~~
~~Auxílio Locomoção Urbana~~	~~35,00~~
~~Auxílio Quilometragem~~	~~1,10~~
~~Auxílio Estacionamento~~	~~50,00~~

~~Tabela 2 – Valores de Diárias no âmbito Nacional/ Capitais dos estados: DF, SP e RJ~~

~~Tabela 2 – Valores no âmbito Nacional/ Capitais dos estados: DF, SP e RJ.~~
~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~

~~DESCRIÇÃO~~	**~~VALOR 2019~~**
~~Auxílio Hospedagem~~	~~420,00~~
~~Auxílio Alimentação~~	~~80,00~~
~~Auxílio Locomoção Urbana~~	~~45,00~~
~~Auxílio Quilometragem~~	~~1,10~~
~~Auxílio Estacionamento~~	~~50,00~~

~~Tabela 3 – Valores de Diárias no âmbito Nacional/ Demais cidades fora de SC~~

~~Tabela 3 – Valores no âmbito Nacional/ Demais cidades fora de SC.~~
~~(Redação dada pela Portaria Normativa nº 05, de 15 de agosto de 2019)~~

~~DESCRIÇÃO~~	**~~VALOR 2019~~**
~~Auxílio Hospedagem~~	~~350,00~~
~~Auxílio Alimentação~~	~~70,00~~
~~Auxílio Locomoção Urbana~~	~~40,00~~
~~Auxílio Quilometragem~~	~~1,10~~
~~Auxílio Estacionamento~~	~~50,00~~